



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ETP

Declara-se a ausência de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo de dispensa eletrônica, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação pretendida se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação previstas na referida norma. A contratação caracteriza-se pela baixa complexidade do objeto, reduzido valor e necessidade imediata de atendimento, tratando-se de bem ou serviço comum, com especificações usuais de mercado e passíveis de definição objetiva. Nos termos da legislação vigente, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos casos em que a simplicidade do objeto e a forma de contratação não demandem análise técnica aprofundada, sendo suficiente a elaboração do Termo de Referência ou documento equivalente para assegurar o adequado planejamento da contratação. Dessa forma, a não elaboração do ETP não compromete a eficiência do processo, a economicidade, a competitividade entre os fornecedores, nem a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Belém-PA, na data da assinatura.

WILLHAME RODRIGUES DE LIMA
Terceiro-Sargento (AM)
Auxiliar da Divisão de Licitações e Contratos